



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 268/79

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil cruzeiros), para fazer face as despesas com a substituição do calçamento da Praça Ana Mattos de paralelepípedos para blocos de concreto com espessura de 8 (oito) centímetros, articulado e intertravado assentado.
- Artº. 2º - Para cobertura da despesa a que se refere o Artigo acima serão utilizados os recursos do provável excesso de arrecadação apurado de acordo com o Artº.43, § 3º da Lei 4.320/64.
- Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de setembro de 1.979.


JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal